

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 300 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 400 REIS

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 2.652, de 21 de Janeiro de 1936 — Autoriza o Poder Executivo a crear uma escola pratica de lacti-
cínios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 7.520 — de 17 de Janeiro de 1936 —
Approva os modelos do sellos emittidos para arrecada-
ção do imposto sobre vendas e consignações. — (Re-
ctificação).

Decreto n. 7.523, de 21 de Janeiro de 1936 — Abre
no Thesouro do Estado, á Secretaria da Educação e
Saude Publica, um crédito especial de 79:000\$000, para
aquisição do edificio em que funciona o 2.º Grupo
Escolar de Batataes.

Decreto n. 7.523, de 21 de Janeiro de 1936 — Ap-
prova os termos do contracto de arrendamento ao Es-
tado de um imóvel na av. Conselheiro Nebias, 187,
em Santos.

Decreto n. 7.524, de 21 de Janeiro de 1936 — Ap-
prova os termos do contracto para a construção de
um prédio, nesta Capital, e consequente arrendamento
ao Governo.

Decreto n. 7.525, de 21 de Janeiro de 1936 — Ap-
prova os termos do contracto para a construção de
um prédio, nesta Capital, e consequente arrendamento
ao Governo.

Decreto n. 7.526, de 21 de Janeiro de 1936 — Crea,
na Capital, o Posto de Arrecadação n. 1.

PALACIO DO GOVERNO

Despacho do sr. Governador.

EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA — Decretos de 21
do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Direc-
toria da Justiça — 1.ª Secção — Requerimentos despa-
chados — Comunicações á Secretaria da Fazenda —

2.ª Secção — Licenças — Requerimentos despachados
— Directoria de Contabilidade — Junta Commercial.

Departamento das Municipalidades — Expediente
do dia 21 de Janeiro de 1936 — Comunicações ás
Prefeituras Municipaes — Diversos.

Departamento Estadual do Trabalho — Agencia
Official de Collocação.

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA — 1.ª
Directoria — 1.ª Secção — Actos — Requerimentos
despachados — 2.ª Secção — Alvarás — Requerimentos
despachados — Autorizações — 3.ª Directoria — Reque-
rimentos despachados — 2.ª Directoria — 2.ª Secção —
Pagamentos requisitados — 3.ª Secção — Extracto n. 2
de empenhos — Escala — Delegacia Especializada do
Transito.

Força Publica — 1.ª Secção — Requerimentos despa-
chados — Escala — Guarda Civil — Bol. n. 18.

SECRETARIA DA FAZENDA — Serviço de Juros —
Despachos do Secretario — Directoria Geral da Receita
— Tribunal de Impostos e Taxas — Directoria de Im-
postos e Taxas sobre a Riqueza Imobiliaria — Bolsa
Official de Valores de São Paulo e de Santos.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E
COMMERCIO — Directoria do Expediente — Acto — Of-
fícios expedidos — Directoria de Contabilidade — Bo-
letim Meteorologico.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLI-
CA — 1.ª e 2.ª Directorias — Expedientes das 1.ª e 2.ª
Secções — 3.ª Directoria — 1.ª Secção — Sub-Directo-
ria Geral — Almoarifado — Universidade de São Pau-
lo — Instituto de Educação.

Directoria do Ensino — Communalizados — Terreno
para um grupo escolar — Concurso de remoção e pro-
moção — Protocollo e Informaçoes.

Serviço Sanitario — Secretaria — Secção de Ex-
pediente — Secção de Contabilidade — Inspectoria de
Hygiene Escolar e Educação Sanitaria.

SECRETARIA DA VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS
— Directoria Geral — Actos ns. 627 e 628 — Despa-
chos — Directoria de Viação.

EDITAES DO EXECUTIVO.

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO —
Requerimentos despachados — Departamento de Obras
e Serviços Municipaes — Departamento da Fazenda —
Departamento de Cultura e de Recreação.

EDITAES

BALANCETES

BOLETIM FEDERAL

RECEBEDORIA FEDERAL

2.ª REGIÃO MILITAR

4.ª CIRC. DE RECRUTAMENTO MILITAR
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AR-
CHITECTURA — 6.ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL
SERVIÇO ELEITORAL

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

CORTE DE APPELLACAO.

Secção plenaria — Julgamentos. Sessão de Cam-
ras Conjunctas.

Presidencia — Acto. Despachos.

Secretaria — Secção Administrativa.

Secção Judicial — 1.ª Sub-Secção: Autos entra-
dos.

Cartorios — 1.º officio e 3.º officio.

Procuradoria Geral do Estado — Relatorios —
Compromisso — Paracres.

EDITAES — Fóro da Capital. — Fóro do Inter-
rior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Diário do Executivo

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2652, DE 21 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a crear uma escola
pratica de lactiçínios.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do
Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São
Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a crear,
annexa á Fazenda Mista de Pindamonhangaba, uma esco-
la pratica de lactiçínios, subordinada, na Secretaria da
Agricultura, ao Departamento de Industria Animal.

Art. 2.º — A escola ministrará, em curso com a du-
ração de um anno, ensino theorico-pratico e profissional
que abrangerá, especialmente:

- a) — a produção, manipulação e conservação do
leite;
- b) — a transformação do leite em manteiga, queijo e
outros productos;
- c) — o commercio e transporte do leite e dos produ-
ctos e sub-productos delle derivados;
- d) — elementos de zootecnia, em particular noções

sobre a criação, alimentação, hygiene e o tratamento do
gado leiteiro;

e) — noções sobre o aproveitamento dos residuos da
industria de lactiçínios, na criação e engorda de porcos.

Art. 3.º — Os trabalhos praticos da escola consis-
tirão nos serviços por ella mantidos, aos quaes se incum-
birão, preferencialmente, os proprios alumnos de ambos os
sexos.

Art. 4.º — Funcionará a escola como externato e re-
ceberá alumnos de ambos os sexos.

Art. 5.º — O candidato á matricula, que é gratuita,
preencherá os requisitos de:

- a) — conclusão do curso primario;
- b) — ou approvação em exame de admissão perante
a escola;
- c) — bom procedimento anterior.
- d) — idade, superior a 14 annos;
- e) — robustez physica, proporecionada aos trabalhos
praticos do curso, e prova de não soffrer de molestia in-
fecto-contagiosa.

Paragrapho unico — O Secretario da Agricultura, ou-
vido o Director do Departamento de Industria Animal, fi-
xará, no começo do anno lectivo, o numero das matriculas.

Art. 6.º — Terão preferéncia á matricula os filhos de
criadoras.

Art. 7.º — O programma, o regulamento e o regimen-
to interno da escola serão elaborados pelo Departamento
de Industria Animal e submettidos á approvação do Se-
cretario da Agricultura.

Art. 8.º — Havendo concluido o curso e logrado ap-
provação nos exames finais, receberá o alumno um diplo-
ma de habilitação e certificado de trabalhos praticos em
lactiçínios.

Art. 9.º — O quadro da Escola compor-se-á do se-
guinte pessoal:

a) — um director, que será o chefe de serviço da Fa-
zenda Mista de Criação;

b) — tres professores, agronomos, especializados em
zootecnia;

c) — um mestre de lactiçínios;

d) — um terceiro escripturario.

Paragrapho unico — Em caso de necessidade, poderá
o Governo contractar ou comissionar um perito profes-
sional, como auxiliar do ensino.

Art. 10 — Os vencimentos annuaes do pessoal da Es-
cola obedecerão á seguinte tabella:

| | CADA | TODOS |
|-------------------------------------|-------------|-------------|
| Tres professores | 12:000\$000 | 36:000\$000 |
| Um mestre de lactiçínios | 7:200\$000 | 7:200\$000 |
| Um terceiro escripturario | 7:200\$000 | 7:200\$000 |
| TOTAES | | 50:400\$000 |

Paragrapho unico — O chefe de serviço da Fazenda
Mista de Criação, no exercicio do cargo de Director da Es-
cola, ficará sob o regime de tempo integral e perceberá
mais 20 o/o sobre os vencimentos de seu cargo.

Art. 11 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
na Secretaria da Fazenda, á da Agricultura, Industria e
Commercio, os creditos especiaes destinados:

a) — ao pagamento do pessoal a que se referem o ar-
tigo 10 e seu paragrapho;

b) — á adaptação, instalação, compra do material ne-
cessario ao prompto funcionamento da Escola e ao seu
custeio no exercicio de 1936.

Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de
Janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA.

Luiz de Toledo Piza Sobrinho.
Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da
Agricultura, Industria e Commercio, aos 21 de Janeiro de
1936.

José de Paiva Castro,
Director Geral, em commissão.

DIRECTORIA DE IMPOSTOS E TAXAS SOBRE A RIQUEZA IMMOBILIARIA

Edificio Sulacap — Rua Anchieta, 4

DIRECTORIA GERAL DA RECEITA

Secretaria da Fazenda

Telephones:

| | |
|--|--------|
| Directoria (7.º andar) | 2-7794 |
| Sub-directoria Administrativa (5.º an- dar) | 2-2158 |
| Sub-directoria Technica (7.º andar) | 2-5056 |
| Portaria (4.º andar) | 2-8474 |